

**DECRETO Nº 10/2020**

**EMENTA:** *Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no município de Manari.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no município de Manari,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decreto nº 48.809, 48.822 e 48.832 do Governo do Estado de Pernambuco e os Decretos 08 e 09/2020 do Governo Municipal,

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios para enfrentamento do coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de churrascarias, restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos e similares, localizados no Município de Manari.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

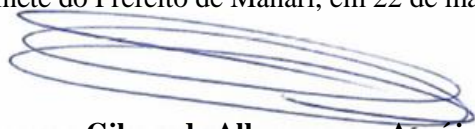
**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Manari.

**Art. 3º** A partir do dia 23 de março de 2020, a Academia da Cidade do Município de Manari apenas poderá ser frequentada para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

**Art. 4º** As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, mercados, supermercados, frigoríficos e quitandas, como também os estabelecimentos de distribuição de gás e água, postos de combustível e farmácias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manari, em 22 de março de 2020



**Gilvan de Albuquerque Araújo**  
**Prefeito**